



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/001/2022
(Processo: 2022-BXJ8P)

Município: Anchieta
Assunto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento
Sanitário (Bloco 4)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES
Fevereiro/2022

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	4
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	17

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Sistema de Esgotamento Sanitário	
Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Anchieta. Encarregados de acompanhar a vistoria pela CESAN: Juliana Lozer, Cinthia Vieira Reis, Rosiani Ramos, Emir Conceição e Dea Alves.	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº003/2022, recebido em 06 de Janeiro de 2022.	
Data da Inspeção: 07 a 08 de fevereiro de 2022.	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998;	Lei Complementar nº 827/2016; Lei complementar nº 954/2020; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018;

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de campo realizada no Município de Anchieta em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016, Lei complementar nº 954/2020 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar um diagnóstico das condições técnicas e operacionais e

embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema auditado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos em campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do sistema, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas auditadas, constando de todos os itens e segmentos, os quais orientaram os trabalhos de auditoria.

ÁREA	ITEM AUDITADO	SEGMENTO AUDITADO
Técnico-Operacional	• Rede Coletora	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• EEEB	– Operação e manutenção – Limpeza e inspeção
	• ETE	– Segurança, operação e manutenção – Limpeza e inspeção – Corpo receptor

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas durante a inspeção de campo, como também, aquelas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: Ausência de identificação ou identificação antiga e precária referente ao SES nas seguintes unidades operacionais de Anchieta: EEEB 1 Mãe Bá, EEEB 2 Mãe Bá, EEEB 13, EEEB 14, EEEB 15, EEEB 19 Nova Jerusalém, EEEB Lagoa, EEEB Parati, EEEB Iriri II (Praia dos Namorados) e EEEB Ubu Garcia.



Figura 1 - EEEB 1 Mãe Bá.



Figura 2 - EEEB 2 Mãe Bá.



Figura 3 - EEEB 13.



Figura 4 - EEEB 14.



Figura 5 - EEEB 15.



Figura 6 - EEEB 19 Nova Jerusalém.



Figura 7 - EEEB Lagoa.



Figura 8 - EEEB Parati.



Figura 9 - EEEB Iriri II (Praia dos Namorados).



Figura 10 - EEEB Ubu Garcia.

Não conformidade NC1 – Artigo 11, inciso V, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1: A CESAN deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C2: Necessidade de manutenção de portões e/ou muros das seguintes unidades operacionais do SES de Anchieta: EEEB 1 Mãe Bá, EEEB 14, EEEB 15, EEEB 17 (Nova Esperança), EEEB 19 (Nova Jerusalém) e EEEB Ubu Garcia.



Figura 15 - EEEB 1 Mãe Bá.



Figura 16 - EEEB 14.



Figura 17 - EEEB 15.



Figura 18 - EEEB 16 (Nova Esperança).



Figura 15 - EEEB 19 (Nova Jerusalém). Figura 16 - EEEB Ubu Garcia.

Não conformidade NC2 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias

CONSTATAÇÃO C3: Ausência de bomba reserva instalada nas seguintes unidades operacionais do SES de Anchieta: EEEB 1 Mãe Bá, EEEB 15, bem como na EEET e EEEB da ETE Anchieta.



Figura 97 - EEEB 1 Mãe Bá.



Figura 18 - EEEB 15.



Figura 19 – EEET da ETE Anchieta.



Figura 20 – EEEB da ETE Anchieta.

Não conformidade NC3 – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018/2018. “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3: A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C4: Necessidade de manutenção e/ou instalação e/ou substituição de

tampas nas seguintes unidades operacionais do SES de Anchieta: EEEB 1 Mãe Bá, EEEB 2 Mãe Bá, EEEB 13, EEEB 14, EEEB 15, EEEB 15-A, EEEB 17 (Nova Esperança), EEEB 19 (Nova Jerusalém), EEEB Parati, EEEB Praia dos Namorados e EEEB Ubu Garcia.



Figura 210 - EEEB 1 Mãe Bá.



Figura 211 - EEEB 2 Mãe Bá.

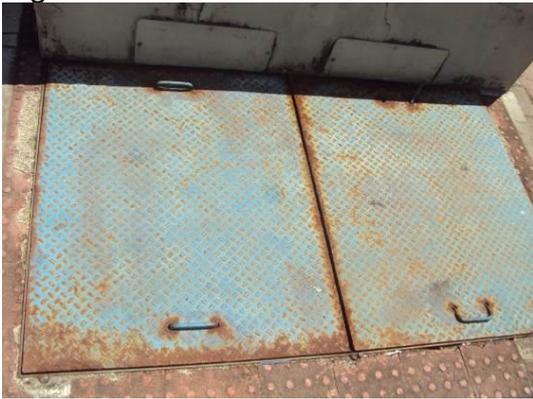


Figura 212 - EEEB 13.



Figura 213 - EEEB 14.



Figura 25 - EEEB 15.



Figura 26 - EEEB 15 A.



Figura 27 - EEEB 17 (Nova Esperança).



Figura 28 - EEEB 19 (Nova Jerusalém).



Figura 29 - EEEB Parati.



Figura 30 - EEEB Praia dos Namorados.



Figura 31 - EEEB Ubu Garcia.

Não conformidade NC4 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de

11

abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

CONSTATAÇÃO C5: Necessidade de instalação de sinalização de risco e/ou avisos de advertência nas seguintes unidades operacionais do SES de Anchieta: EEEB 1 Mãe Bá, EEEB 14, EEEB Praia dos Namorados e EEET da ETE Ubu.



Figura 32 - EEEB 1 Mãe Bá.



Figura 33 - EEEB 14.



Figura 34 - EEEB Praia dos Namorados.



Figura 35 – EEET da ETE Ubu.

Não conformidade NC5 – Artigo 11, inciso VI, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018: “Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5: A CESAN deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

Prazo para atendimento: 90 dias.

CONSTATAÇÃO C6: Necessidade de manutenção da casa de abrigo do painel de comando das seguintes unidades operacionais do SES de Anchieta: EEEB 1 Mãe Bá, EEEB 14, EEEB 15-A, EEEB 17 (Nova Esperança), EEEB 19 (Nova Jerusalém) e EEEB Praia dos Namorados.



Figura 36 - EEEB 1 Mãe Bá.



Figura 37 - EEEB 14.



Figura 38 - EEEB 15 A.



Figura 39 - EEEB 17 Nova Esperança.



Figura 40 - EEEB 19 Nova Jerusalém. Figura 41 - EEEB Praia dos Namorados.

Não conformidade NC6 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D6: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias

CONSTATAÇÃO C7: Necessidade de manutenção do guarda-corpo das seguintes unidades operacionais do SES de Anchieta: EEEB 15-A e EEEB 17 (Nova Esperança).



Figura 42 - EEEB 15-A.



Figura 143 - EEEB 17 Nova

Esperança.

Não conformidade NC7 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº018/2018, “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D7: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias

CONSTATAÇÃO C8: Ausência de iluminação na Estação Elevatória de Esgoto Tratado da ETE UBU.



Figura 46 - EEET da ETE UBU.

Não conformidade NC8 – Artigo 14, inciso III, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. “Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D8: A CESAN deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as

infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 30 dias.

CONSTATAÇÃO C9: Obra em área anexa à ETE Anchieta próxima a estrutura física que comporta a ETE com possibilidade de causar danos a estrutura existente.



Figura 47 - Obra em área anexa à ETE Anchieta.



Figura 48 - Obra em área anexa à ETE Anchieta.

Não conformidade NC9 – Artigo 11, inciso VII, da Resolução ARSP 018 de 30/05/2018. “Deixar de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D9: A CESAN deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 180 dias.

CONSTATAÇÃO C10: Excesso de espuma na saída das ETEs Anchieta e Mãe-Bá.



Figura 47 - ETE Anchieta.



Figura 48 – ETE Mãe Bá.

Não conformidade NC10 – Artigo 14, inciso IV da Resolução ARSP nº 018/2018. “Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes”.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D10: A CESAN deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 60 dias.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico